

KOHL

A D V O G A D O S

Este material é destinado aos clientes do escritório Kohl Advogados, com a finalidade de apresentar conteúdo informativo atualizado, produzido em forma de artigos, notícias comentadas, decisões e dados importantes do cotidiano.

PÓS-PANDEMIA
RETOMADA ECONÔMICA



9 ANOS

Seja bem vindo

A idéia da revista surgiu com o aniversário de 9 anos de fundação do escritório Kohl Advogados, com objetivo de levar aos clientes notícias comentadas, artigos e informações em geral relacionados às áreas do direito.

O escritório foi fundado com a ideia de se tornar um escritório multidisciplinar com especialidades técnicas em cada área de atuação e soluções personalizadas para os clientes.

A vertente empresarial sempre atraiu os sócios e dela vieram as especialidades de cobrança extrajudicial e judicial com uma visão de solução para as empresas com alta inadimplência, e consequência dela foi formada uma área consultiva e preventiva com profissionais especialistas em direito cível, trabalhista e societário para atendimento empresarial.

O direito público, especificamente o administrativo e eleitoral sempre estiveram como metier da banca desde a fundação com iniciativa do sócio administrador.

O modelo de meritocracia das grandes bancas de advogados foi incorporada com o tempo e, naturalmente, a prestação do serviço especializado, o atendimento personalizado, atrelado a alta tecnologia e a uma capacidade organizacional cultural de proporcionar ao cliente sempre as melhores soluções, fizeram crescer as áreas de atuação.



O escritório montou uma área de agronegócio, direito de família, e direito digital para acompanhar as transformações do mercado e levar especialidade na prestação do serviço.

Em 2019 foi fundado o escritório de Brasília que tem o enfoque em fortalecer as áreas existentes, gerando valor para os negócios dos clientes e ainda, criar expertises em outras áreas do direito. A área da saúde, relações governamentais e relações exteriores, especificamente como processos de cidadanias são as novas frentes de trabalho.

Com uma cultura de escritório forte, objetivos claros, modelo de gestão linear, a missão é atingir os anseios dos clientes com agilidade e dinâmica de maneira simplificada gerando mais valor para os negócios dos clientes.

A revista é um presente para você cliente que fez a nossa história ser escrita e construída nesses anos com um objetivo de levar a melhor solução para sua vida e seu negócio.



Dr. Kohl Jr
Sócio Founder do Escritório
Kohl Advogados Associados



PRIMEIRO SEMESTRE

Congresso derruba veto, e possibilita a dispensa de licitação para contratação de advogados. PL 4.489/2019

STJ acolhe tese de Kohl Advogados e determina a retirada de réu em ação de improbidade administrativa que continha três ex-prefeitos de Campo Grande (MS)

Kohl Advogados atua em dissolução de sociedade empresarial. Autos n. 0823867-49.2018.8.12.0001

Kohl Advogados obtém liminar na defesa de cliente em ação de cobrança que tinha objetivo de cobrar boletos alegados serem falsos por banco. Autos n. 08089959-2020.8.12.0110

Kohl Advogados defendeu no TCU ex-secretário de Saúde do Município e teve êxito em seu recurso.

Kohl Advogados representa empresa que obteve no TRT 24 Região decisão de imissão de posse de área de frigorífico da empresa JBS. Autos n. 0024637-64.2017.5.24.0086

Kohl Advogados representa autor de ação de 48 milhões em face da empresa Lactalis do Brasil nos autos de ação de reversão de bem imóvel. Autos: 0800288-60.2020.8.12.0047

Mesmo em pandemia, índice de recuperação de crédito sobe cerca de 50% (cinquenta por cento) com relação ao mesmo período do ano anterior.

Kohl Advogados defenderá os interesses da Algar Telecomunicações.

Kohl Advogados implanta área de Direito Digital que contempla atuação relacionada à Lei Geral de Proteção de Dados e ainda engloba tecnologias como Contratos Digitais e demais inovações tecnológicas.

Em sede de Direito Internacional, Kohl Advogados implanta na filial de Brasília área para atuação nos interesses dos pretendentes à aquisição de outras cidadanias.

No setor educacional, Kohl Advogados defenderá os interesses da Associação das Instituições de Ensino de Campo Grande (MS), Integram o rol de associados diversas escolas tradicionais de Campo Grande, como Escola Amarelinha, Colégio Status e Escola Planeta Criança.



Kohl Advogados defenderá os interesses do SINDEF – Sindicato de Pax e Funerárias do Mato Grosso do Sul.

Kohl Advogados obtém sucesso com decisão favorável em ação de improbidade que alegava nulidade de Termo Aditivo em Contrato de Concessão Pública. Autos n. 0900224-41.2016.8.12.0001

Kohl Advogados defende os interesses de Município que pleiteia perdas e danos em razão da inexecução de obra após ser contratada via processo licitatório. Autos n. 0800742-47.2014.8.12.0048

Kohl Advogados defenderá os interesses das indústrias Dale Sorvetes e Frigorífico BXB.

Kohl Advogados defende os interesses de Município que pleiteia perdas e danos em razão da inexecução de obra após empresa ser contratada via processo licitatório. Autos n. 0800742-47.2014.8.12.0048

Brasileirão. Globo não terá exclusividade para transmitir jogos do Brasileirão. Decisão é da juíza de Direito Priscila Miranda Botelho da Ponte, da 3ª vara Cível do Rio de Janeiro, ao destacar que após a MP 984/20 cabe ao clube mandante da partida o direito exclusivo de arena, e não mais aos participantes de forma conjunta.

Aluguel residencial. Empresário afetado pela crise consegue liminar para pagar 70% de seu aluguel residencial durante a pandemia. Decisão é do juiz de Direito Paulo de Tarso Bilard de Carvalho, da 2ª vara Cível de São José dos Campos/SP

Kohl Advogados lança cartilha eleitoral para pré-candidatos a cargos eletivos na corrida eleitoral de 2020.

Kohl Advogados tem em seu quadro o Ph.D em Meio Ambiente e Diretor de Universidade, Professor Doutor Rodrigo Berté.

Kohl Advogados anula procedimento de cassação de Prefeito pela Câmara de Vereadores. Autos n. 0801553.60.2019.8.12.0006

A FORÇA DO AGRO NA CRISE DO COVID-19

O funcionamento das empresas de produção de alimentos deve ser enxergado com uma visão holística, que vai desde os produtores até às indústrias que abastecem os supermercados e outros estabelecimento, além disso passa pela cadeia de insumos, embalagens, ração para os animais, medicamentos veterinários, transportes e apoio à logística, como mecânicas e afins.

Para o professor Sérgio Pflanzer, professor da Unicamp, a adaptação da crise provocada pela pandemia foi natural devido aos rigorosos protocolos sanitários. Estes servem tanto para garantia da segurança dos alimentos, quanto para garantia da saúde dos funcionários.

A cadeia alimentar foi um dos setores que menos sofreu financeiramente. O preço das *commodities* sustentaram mais uma vez a balança comercial do Brasil, e a CONAB prevê que o Brasil terá uma produção recorde de soja e milho para 2020/2021.

A cada ano que passa, o Agro se fortalece e se reafirma como a categoria mais produtiva do país e, frente a isto, a economia passa a girar em torno dessa cadeia e desperta um olhar macro sobre diversas vertentes. Tanto é assim, que uma das maiores emissoras de televisão do Brasil, a Bandeirantes, inaugurou em 2020 um canal voltado somente para o Agro.

No âmbito jurídico, a recuperação judicial do produtor rural tem sido um tema bastante debatido pelo mercado após o Superior Tribunal de Justiça fixar um importante precedente para a matéria no REsp n. 1.800.032.

A recuperação judicial é um instituto legal utilizado para a preservação da atividade empresarial na medida da sua função social para manutenção do cenário socioeconômico. Em síntese, a empresa ou o produtor apresentam um plano de recuperação com objetivo de viabilizar a estrutura do negócio, com uma proposta de parcelamento de credores para que o fluxo de caixa possibilite o negócio a ficar em pé.

O entendimento do STJ fixou que “o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, na ocasião do pedido de recuperação judicial, não precisa estar inscrito há mais de dois anos no Registro Público de Empresas Mercantis, bastando a demonstração de exercício da atividade rural por esse período e a comprovação da inscrição anterior ao pedido”, possibilitando a utilização deste instituto.

O mercado de crédito, grande incentivador da produção do Agro, também já reagiu a esta medida, uma vez que a insegurança jurídica burocratiza o acesso a liberação do crédito.

O escritório Kohl Advogados tem se aprofundado nas discussões do Agro e tem uma estrutura para atendimento ao setor, seja para o pequeno produtor ou para os grandes grupos.

Dr. Kohl Jr
Sócio Founder do Escritório
Kohl Advogados Associados
OAB/MS 15.200



LEI DE SOCORRO AOS MUNICÍPIOS E A RETOMADA DA ARRECADAÇÃO PÓS-PANDEMIA: ENGESSAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

A declaração de pandemia mundial de CORONA-VÍRUS feita pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11/03/2020 impactou não só a saúde mundial, mas sobretudo a economia, que é movida pela sanidade dos cidadãos e de suas atividades produtivas. Neste aspecto, embora se especule, ainda é difícil prever os impactos que o vírus causará na economia e os rastros que resultarão de todas as medidas tomadas – globalmente – para conter seus avanços.

No âmbito municipal já são sentidos os impactos, sobretudo pela diminuição na arrecadação local (ISS e IPTU) e nos repasses de verbas federais (que são mantenedoras da administração municipal) e pelo expressivo aumento de preços de produtos necessários ao enfrentamento da pandemia, como insumos, EPI's e medicamentos, isso sem falar na ameaça constante (e presente na mídia) que é a instauração de inquéritos por parte do Ministério Público que cobra o enfrentamento, mas também faz um juízo de valores negativo do gestor municipal.

Com relação ao impacto econômico (negativo), fora sancionada recentemente a Lei de Socorro aos Estados e Municípios (LC 173/2020) a fim de ser equilibrada a redução da arrecadação e possibilitar a manutenção das administrações públicas Brasil adentro, porém, ao mesmo tempo que o socorro chega, a autonomia é mitigada, pois todo o resto imprescindível à gestão pública é mitigado, como por exemplo a concessão de benefícios, vantagens e reajuste ao funcionalismo público, vedações estas que se estendem até 31 de dezembro de 2021.

A contrapartida, além dos recursos, é a “suavização” da lei de responsabilidade fiscal e a flexibilização das licitações a fim de facilitar a aquisição de bens e serviços para o enfrentamento da pandemia.

O que ninguém comenta é que os recursos repassados pela Lei de Socorro não são suficientes para compensar a redução de receita já sentida pelos Municípios, que impactou negativamente, por exemplo, o Município de Campo Grande, cuja arrecadação teve redução de mais de 80% no mês de abril.

(fonte: <https://correiodoestado.com.br/economia/queda-na-arrecadacao-municipal-pode-chegar-a-r-150-milhoes/371591>).

A reinvenção da administração pública continua dependendo de cálculos matemáticos, pois com a arrecadação em queda, para manter a qualidade dos serviços aos gestores se vem obrigados a reduzir despesas, sobretudo com gastos de pessoal, o que mais uma vez vai impactar a economia local com uma menor circulação de dinheiro no mercado econômico, que conseqüentemente, impactará negativamente a arrecadação. No entanto, uma das formas mais eficazes de equilibrar as contas é reduzir essas despesas de pessoal, com a redução de jornada



e de vencimentos, exoneração de cargos em comissão e revogação de benefícios como adicionais e garantias dantes concedidas para motivar o servidor público a bem executar seus serviços.

Outra alternativa é fomentar a arrecadação por meio de programas de refinanciamento de dívidas tributárias, com a concessão de descontos e abatimentos para pagamentos dos débitos à vista ou parceladamente, mas ainda assim, tais verbas devem ser destinadas ao enfrentamento da pandemia e só poderão ser implementadas até 15 de agosto, pois além de pandemia, os gestores não podem ser furtar da observância da lei eleitoral, cujas restrições mais severas passam valer a partir desta data. Por fim, resta a redução dos contratos públicos já celebrados para prestação de serviços e fornecimento de bens e execução de serviços, tal qual previsto na Lei n 8.666/1993.

Traduzindo, a reinvenção da gestão, em 2020 fica limitada à redução generalizada de despesas, no claro intuito de garantir que os repasses federais recebidos da Lei de Socorro sejam suficientes para manter a sanidade da administração pública, pois a concessão de quaisquer benefícios e facilidades, seja para fomentar a arrecadação por meio de programas de refinanciamento ou incentivo fiscal, seja pela implementação de vantagens destinadas ao incentivo da produção dos servidores ficam obstadas também em razão do pleito municipal, o que não descarta o aumento de despesas advindas do próprio enfrentamento da pandemia, que é dever de todos.

Dra. Ana Paula Toniasso Quintana
OAB/MS 10.915

EMPRESAS PODEM SER BENEFICIADAS COM RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS PAGOS A MAIOR COM BASE NA INCIDÊNCIA INDEVIDA DO ICMS SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em sede de Recurso Extraordinário com repercussão geral reconhecida (RE 574.706), pela exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

De acordo com o entendimento, o valor arrecadado a título de ICMS não se incorpora ao patrimônio das empresas, não constituindo receita ou faturamento, representando apenas ingresso de caixa a ser totalmente repassado ao fisco estadual, de modo que não pode integrar a base de cálculo do PIS e da COFINS.

A decisão do STF autoriza as empresas a pleitearem a restituição/compensação dos valores recolhidos indevidamente com a aplicação do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS dos últimos cinco anos.

O reconhecimento de crédito tributário em favor das empresas pode representar um fôlego às despesas, especialmente no atual momento em que o Brasil enfrenta uma crise econômica e sanitária sem precedentes.

Entretanto, apesar da decisão do STF, a Receita Federal continua utilizando o ICMS para compor a base de cálculo, de modo que para que a decisão seja aplicada, com a devida restituição dos últimos cinco anos, o caminho adequado é o ajuizamento de ação judicial em desfavor da União.

Grandes empresas já obtiveram decisões favoráveis e estão recuperando quantias expressivas, como é o caso das Lojas Renner que, em maio do ano corrente, obtiveram decisão judicial favorável à

restituição de R\$1,3 bilhões referente à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Empresas com regime de tributação sobre o lucro real ou presumido que ainda não tenham ajuizado ação para pleitear o ressarcimento dos valores recolhidos indevidamente devem se apressar, pois a União apresentou Embargos de Declaração, que está pendente de julgamento, para a modulação dos efeitos da decisão proferida nos autos do RE 574.706, a fim de que produza apenas efeitos futuros, o que impede o ressarcimento retroativo dos valores.

Não é possível prever como o pedido de modulação dos efeitos será apreciado pelo STF, todavia, tomando-se por base a jurisprudência atual da Corte Suprema a respeito da modulação, a tendência é que não poderá atingir os contribuintes que até a data do julgamento dos Embargos de Declaração tenham recorrido ao Judiciário para pleitear a restituição dos valores pagos a maior nos últimos cinco anos.

Por isso é extremamente importante que as empresas com regime de tributação sobre o lucro real ou presumido busquem orientação jurídica para a análise apurada e precisa da possibilidade de ressarcimento no caso concreto, antes que eventual julgamento dos Embargos de Declaração fulmine por completo a possibilidade de ajuizamento de ação para reaver valores pagos indevidamente nos últimos cinco anos.

Dra. Arianny Antero Corrêa
OAB/MS 22.317



POSSÍVEIS MEDIDAS PARA RETOMADA ECONÔMICA PÓS PANDEMIA

É notório o fato de que estamos vivendo momentos de flexibilização do isolamento social, enquanto algumas regiões ganham mais flexibilidades, outras voltam a endurecer por conta do recrudescimento da demanda por escassos leitos de UTI.

Logo no início perdemos a oportunidade de controlar a curva de contaminação, deixando de observar os erros e acertos dos países que sofreram os primeiros impactos da pandemia, tendo um isolamento social de baixa qualidade que vai nos tomar mais tempo para voltar a ter uma rotina mais próxima do que se costumou dizer de “novo normal”.

Desta forma, superado o período pandêmico ou, até mesmo quando da segurança para retomada de todas as atividades, far-se-á necessário a adoção de medidas para a retomada do crescimento econômico, como por exemplo:

Retomar a agenda de reformas - Voltar à agenda de reformas anterior à crise fará com que o país encontre o crescimento sustentável, mesmo em uma situação econômica pior, com desemprego mais elevado, recessão econômica e perda do poder de compra da população. Ex: reforma tributária.

Possível mudança no teto de gastos - é possível pensar em uma mudança na regra do teto de gastos para abrir espaço ao investimento público, dando fôlego adicional à atividade econômica após o isolamento.

Intervenções pontuais em setores estratégicos - podem ser necessárias intervenções estratégicas do governo em alguns setores mais atingidos pela paralisação da atividade. Um modelo mais abrangente de proteção social, que inclua os trabalhadores informais, e setores como: restaurantes, serviços pessoais, hotéis, companhias aéreas e outros.

Frentes de trabalho e retomada do investimento público - Uma frente de trabalho de saúde pública e a retomada de obras paradas estão entre as propostas do economista Nelson Barbosa para recuperação da atividade após o fim do isolamento social imposto pela nova doença. Para Barbosa, um programa de “seguro-renda” — como o seguro-desemprego atual, mas voltado a todos os trabalhadores, incluindo informais — é uma opção para a ampliação da proteção social na nova conjuntura.

Medidas redistributivas - o investimento público deve ser usado neste segundo momento de combate à crise como forma de suprir carências históricas, como na saúde e no saneamento básico. Isso exigiria a revisão do teto de gastos e uma mudança na orientação da política econômica, que até aqui tem sido voltada para o Estado mínimo, isso significaria em aumentar os impostos aos mais endinheirados, de forma que estes sofrerão impactos mínimos com a pandemia.

As reformas econômicas voltadas para o controle de gastos e a melhoria do sistema tributário, além de afetar as perspectivas de crescimento de médio e longo prazos, podem também trazer confiança no curto prazo aos empresários e consumidores.

Por fim, a queda talvez seja menor do que o esperado, mas o caminho para a retomada ainda nos reserva uma série de incertezas e desafios.

Dr. Kohl Jr
Sócio Founder do Escritório
Kohl Advogados Associados
OAB/MS 15.200

A RETOMADA ATOS PROCESSUAIS NO PÓS PANDEMIA

Os impactos causados pela gravíssima crise mundial motivada pelo COVID-19, assim como os demais setores públicos e privados, atingiu o Poder Judiciário e os atos processuais, implicando na tomada de medidas de urgências, tais como a suspensão da fluência dos prazos processuais, atendimentos presenciais e realização de audiências.

O Conselho Nacional de Justiça, em 19 de março do corrente ano, emitiu a Resolução de nº 313, estabelecendo no âmbito do Poder Judiciário o regime de Plantão Extraordinário para uniformização dos funcionamento dos serviços judiciários nacionalmente, suspendendo também o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, bem como a realização de audiências de forma presencial e os prazos processuais, que, por sua vez, foram

retomados nos processos eletrônicos em 04 de maio, mas continuam suspensos para os processos físicos.

Entretanto, assim como o restante do mundo, ao Poder Judiciário cabe o desafio de retomar suas atividades dentro dos limites bio sanitários impostos pela Pandemia, de forma que medidas com a referida finalidade vem sendo tomadas, como por exemplo a realização de todos os atos processuais de forma virtual, o trabalho remoto e a realização de audiências por videoconferência.

Com efeito, tais estratégias tem assegurado a retomada gradativa dos atos processuais com o objetivo de atender, tanto quanto possível, à grande demanda dos jurisdicionados, observando o princípio constitucional da

razoável duração do processo e consequentemente, assegurando condições mínimas de continuidade dos atos processuais.

Dra. Maria Paula Holanda
OAB/MS 20.543



DIREITO DE FAMÍLIA: ALTERAÇÕES DE CARÁTER TRANSITÓRIO ADVINDAS DA LEI 14.010/2020 NAS AÇÕES DE ALIMENTOS E NO DIREITO DE SUCESSÕES

Em tempos de isolamento social, surge na sociedade uma grande necessidade de se reinventar, buscar soluções criativas para problemas únicos, e dessa forma superar esse momento de dificuldades. Como o Direito não pode ser estático, o ramo jurídico que trata das questões familiares, como é o Direito de Família, também precisa ser dinâmico, adaptando-se as adversidades para trazer à sociedade soluções quase que de maneiras instantâneas.

Como o objetivo deste ramo jurídico é o de tutelar uma das relações mais importantes da qual temos conhecimento: as relações familiares, contribuindo assim para a construção de uma sociedade que futuramente será o reflexo da formação de indivíduos, o legislador editou a Lei n. 14.010/2020, com caráter transitório, para tentar amenizar os impactos gerados pela pandemia.

A Lei n. 14.010/2020, publicada em 12/06/2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia de coronavírus, no tocante ao Direito de Família e Sucessões, assim disciplina:

Art. 15. Até 30 de outubro de 2020, a prisão civil por dívida alimentícia, prevista no art. 528, § 3º e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), deverá ser cumprida exclusivamente sob a modalidade domiciliar, sem prejuízo da exigibilidade das respectivas obrigações.

Art. 16. O prazo do art. 611 do Código de Processo Civil para sucessões abertas a partir de 1º de fevereiro de 2020 terá seu termo inicial dilatado para 30 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O prazo de 12 (doze) meses do art. 611 do Código de Processo Civil, para que seja ultimado o processo de inventário e de partilha, caso iniciado antes de 1º de fevereiro de 2020, ficará suspenso a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020.

Essas alterações foram de suma importância, pois o art. 15 da referida lei, vai de encontro com a decisão proferida pelo Ministro Paulo de Tarso Sanseverino em sede de *Habeas Corpus* sob o nº 568.021 - CE (2020/0072810-3), que determina o cumprimento das prisões civis por devedores de alimentos em todo o território nacional, excepcionalmente, em regime domiciliar, o que garante a continuidade e efetividade na cobrança de alimentos quer entre cônjuges ou entre pais e filhos.

Já o art. 16 da lei supracitada, remete-se ao prazo previsto no artigo 611 do Código de Processo Civil, que se faz necessária a leitura do referido dispositivo, para melhor entendimento:

Art. 611. O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte.



Com esses dispositivos, o legislador não só permitiu a dilação de prazos para a abertura de inventários e partilhas, com a finalidade de conceder aos interessados maior prazo para a obtenção da documentação que é necessária nos processos de inventário e de partilha, tendo em vista o momento caótico vivenciado, como também possibilitou medidas para garantir a efetividade de execução da pena no caso do devedor de alimentos, buscando assim evitar a disseminação do vírus e garantir nas relações jurídicas de direito privado, a efetividade dos direitos pleiteados.

Dra. Alaety Patricia Coronel
OAB/MS 17.884

RETORNO DAS AULAS – MOMENTO DE RENEGOCIAÇÃO COM OS PAIS PARA RECUPERAR AS PERDAS COM INADIMPLÊNCIA E GARANTIR AS REMATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2021

Depois de quase seis meses de aulas presenciais suspensas, ainda há muita discussão acerca do retorno das aulas presenciais nos Estabelecimento de Ensino Particulares em Campo Grande, entretanto, na última reunião realizada entre Ministério Público, proprietários de escolas e poder público municipal, um fio de esperança surgiu para os empresários, com o consenso relacionado à retomada das atividades de forma gradual a partir do dia 10 de setembro.

Em que pese este retorno ainda depender de uma melhora nos dados da pandemia na Capital, onde se observa uma tendência de estabilização dos números, o Ministério Público, por meio de seus representantes, finalmente admitiu uma data prevista para o retorno e isso representa avanço.

A possibilidade de retorno acende entre os empresários a discussão acerca daqueles pais que optaram por não realizarem os pagamentos das mensalidades escolares durante o período de pandemia ou que o fizeram até onde puderam, mas tornaram-se inadimplentes, apesar das tentativas de negociação de descontos. O que fazer com os grande número de inadimplentes? Terão os pais/alunos condições de adimplir com as mensalidades regulares dos meses de atividade presencial deste ano e ainda pagar os débitos anteriormente acumulados?

A realidade é que o setor da educação privada foi um dos mais afetados pela Pandemia. Inúmeras escolas, principalmente aquelas que voltavam suas atividades para a educação infantil, experimentaram uma enxurrada de rescisões contratuais e outra de inadimplência, a ponto de a própria condição de manutenção da atividade empresarial ter sido abalada.

Com um prejuízo financeiro gigantesco, um abalo no planejamento pedagógico e aproximando-se o período de renovação contratual para um novo ano letivo, cabe aos empresários refletirem sobre as estratégias de retomada do negócio nos próximos meses e isso inclui retomar a relação com os clientes que tiveram que rescindir seus contratos.

Neste ponto, entendemos que os pais inadimplentes podem ser o próprio gatilho de retomada de fôlego para o próximo ano. Isto porque, o período de



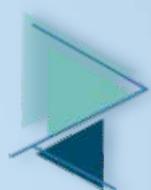
rematrículas se aproxima e este é o momento de fidelizar o seu cliente com um bom contrato, onde a escola poderá garantir o aluno para o próximo ano letivo, reparcelando as dívidas acumuladas na matrícula e ainda ofertar aos pais uma boa oportunidade de regularizar sua situação financeira.

Enfrentamos um momento de dificuldades para todos e, em que pese parecer uma frase clichê, o ditado “a união faz a força” fará todo o sentido neste momento de retomada. Aqueles que melhor souberem aproveitar as oportunidades e aqueles que melhor negociarem com seus clientes, terão em suas mãos as chaves de um ano de sucesso e crescimento para 2021.

Dra. Camila dos Santos Oliveira
OAB/MS 19.635



CLIENTES EM ATRASO?
RECEBER
NUNCA FOI TÃO FÁCIL!



Pague *Rápido*



Visite nosso site e conheça seu próximo
Agente Digital de Cobranças

www.paguerapido.net

APROVADAS RESOLUÇÕES QUE DESBUROCRATIZAM REGISTROS E DISPENSAM ALVARÁS E LICENÇAS PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Publicado no Diário Oficial Da União no dia 13 de agosto de 2020, a Resolução 59 permite que microempreendedores individuais (MEIs) sejam dispensados de atos públicos de liberação de atividades econômicas, dispensando alvarás e licenças para funcionamento imediato.

Com a aprovação da nova norma, após a inscrição no Portal do Empreendedor, o candidato a MEI deverá manifestar sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença de Funcionamento, o que acarretará na emissão eletrônica do documento CCMEI, permitindo o exercício imediato de suas atividades. A fiscalização para averiguar a regularidade dos requisitos legais da atividade, permanecerá inalterada, no entanto, não será condicionante para abertura imediata da empresa.

Conjuntamente, foi aprovada a Resolução 61 que dispensa a pesquisa prévia de viabilidade local quando a atividade realizada pelo empreendedor for exclusivamente digital, o que irá se estender também para os casos em o município não responder à consulta de viabilidade de forma automática e quando não for realizada no sistema das Juntas Comerciais.

Aprovadas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), as resoluções são reflexos da Lei de Liberdade Econômica, vigente desde setembro de 2019, que visa desburocratizar os negócios no Brasil, possibilitando a unificação de dados nas Juntas Comerciais, e concedendo agilidade e na abertura de empresas por meio digital.

Dra. Edlaine Valiente
OAB/MS 21.623

STF DECLARA CONSTITUCIONALIDADE DO ADICIONAL DE 10% DO FGTS

A contribuição social de 10% nas multas de FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no artigo 1º da Lei Complementar 110/2001 foi criada com a finalidade de recompor as contas vinculadas ao FGTS atingidas pelos expurgos inflacionários, cujo déficit à época era orçado em 42 bilhões.

No ano de 2013, a obrigatoriedade da cobrança foi extinta pelo Congresso Nacional, em razão da recomposição alcançada no ano de 2007, mas a

proposta foi vetada pela presidente Dilma Rousseff, que justificou que o adicional e seus rendimentos eram destinados ao financiamento de programas sociais, como o Minha Casa Minha Vida.

Com isso, houve a propositura de ação visando o reconhecimento da ilegalidade da cobrança, em razão do desvio de finalidade, já que a lei que o autoriza, já havia alcançado a sua finalidade.

No entanto, em julgamento, foi acolhido o voto do Ministro Alexandre de Moraes que entendeu que a destinação da verba é a preservação do direito social dos trabalhadores previsto no art. 7º, III, da Constituição Federal, sendo esta sua finalidade, pois, destinadas a fins diversos, igualmente voltados à preservação dos direitos inerentes ao FGTS, o que torna a contribuição legítima.

Portanto, o recolhimento adicional de 10% do FGTS, destinado ao Estado, permanece vigente com sua constitucionalidade reconhecida, tendo em vista a persistência do objeto para a qual foi instituída.

Edlaine Valiente
OAB/MS 21.623



AUXÍLIO EMERGENCIAL

IMPACTOS NO PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

A pandemia pelo vírus covid-19 vem devastando o mundo inteiro, conseqüentemente trouxe efeitos negativos para economia, especialmente a brasileira. Nada obstante, o Estado Brasileiro a fim de diminuir estes impactos, criou auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a fim de ajudar os trabalhadores sem carteira assinada, autônomos, Microempreendedores Individuais (MEIs) e desempregados, inclusive, considerou a mulher provedora de família monoparental beneficiária de duas cotas do referido auxílio, que perfazem o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

O auxílio emergencial trouxe grande benefício social até o momento, inclusive, há muita pressão para que se prolongue o pagamento, como medida de amenizar os impactos econômicos e sociais no país, pois a política de emergência empregada pelo governo colabora com sensível crescimento do PIB e fomenta recuperação econômica do país.

Neste sentido, foi o recente estudo da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) que apontou os impactos do auxílio emergencial na economia brasileira dispondo que “Os resultados indicam que ambas as políticas têm um efeito imediato sobre o crescimento do PIB, no trimestre, de 0,44% frente a um cenário em que a política não fosse efetivada”, no entanto, alertam que este “efeito diminui quando o benefício é retirado no trimestre seguinte, com a economia seguindo o crescimento tendencial do cenário base e ligeiro acréscimo de 0,1%.”

Afirmando os especialistas do referido estudo que a manutenção do benefício até o fim do ano resultaria um aumento imediato do PIB no qual chegaria a 0,55% e “0,31% de impacto permanente até 2021” e que “com a expansão da cobertura social e o anúncio da prorrogação do pagamento do auxílio, o programa começa a ser visto como um mecanismo de aquecimento da economia no segundo trimestre do ano, quando as previsões são de um tomo de mais de 10% no PIB.”

Corroborando este entendimento, o estudo da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) que analisou a eficácia da aplicação auxílio emergência sobre os municípios brasileiros e concluiu pela importância do programa para economia na Região do Norte e Nordeste dispondo que “Em termos de focalização do programa é observado que, em termos regionais, a política foi progressiva, isto é, para cada aumento de 1% na proporção do PAE no PIB, ocorre por conta de uma queda de 7,1% no IDH do município, assim como de um aumento de 2% no IVS e 1,26% na população vulnerável à pobreza do município. Isto indica, com significância estatística, que regiões mais pobres e menos desenvolvidas foram as mais beneficiadas pelo PAE.”

Diante disso, verifica-se que o programa emergencial criado pelo Governo Federal trouxe efeitos positivos para a economia, além de impactos favoráveis ao país, pois a transferência de recursos diretos faz atingir famílias desassistidas e ainda injeta indiretamente recursos nos municípios menos desenvolvidos, especialmente por distribuir ao longo do país tais recursos financeiros e como se viu dos estudos citados neste artigo, no qual apontam que o referido auxílio têm um efeito imediato sobre o crescimento do PIB e ainda beneficia as regiões mais pobres e menos desenvolvidas.

Dra. Ianna Laura Castro Silveira
OAB/MS 16.494

FREIRE, Débora e outros. “Renda Básica Emergencial: uma resposta suficiente para os impactos econômicos da pandemia da COVID-19 no Brasil?”. Publicado no site do Nemea-Cedeplar, em 20 de maio.

Disponível em:

<<https://www.cedeplar.ufmg.br/noticias/1245-nota-tecnica-renda-basica-emergencial-uma-resposta-suficiente-para-os-impactos-economicos-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil>>. Acesso em: 14 de agosto de 2020.

COSTA, Elcio de Farias e FREIRE, Marcelo Acioly dos Santos. “Estudo de avaliação do Programa Auxílio emergencial: Uma análise sobre focalização e eficácia a nível municipal”.

Disponível em:

<https://www.researchgate.net/publication/343015955_ESTUDO_DE_AVALIACAO_DO_PROGRAMA_DE_AUXILIO_EMERGENCIAL_UMA_ANALISE_SOBRE_FOCALIZACAO_E_EFICACIA_A_NIVEL_MUNICIPAL>. Acesso em: 14 de agosto de 2020.



MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PODERÃO LIQUIDAR DÉBITOS COM A UNIÃO COM ATÉ 70% DE DESCONTO

Entrou em vigor no dia 06/08/2020 a Lei Complementar 174/2020 que autoriza a extinção dos créditos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), mediante celebração de transação resolutiva de litígio, bem como, prorroga o prazo para enquadramento no Simples Nacional no ano de 2020, para microempresas e empresas de pequeno porte em início de atividade.

Com essa novidade legislativa, a negociação dos débitos com a União será realizada nos termos da Lei do Contribuinte Legal (Lei 13.988/2020), que permite que a negociação de um acordo sobre dívida tributária, de modo a extinguir a cobrança. A lei permite que todo tipo de empresa faça a transação, mas no caso de ME e EPP, optantes do Simples Nacional, havia a necessidade de uma lei específica autorizativa, situação que é resolvida agora.

A vantagem de liquidar os débitos por intermédio da transação tributária é que as micros e pequenas empresas enquadradas na Lei do Simples Nacional terão descontos de até 70% (setenta por cento) sobre multas, juros de mora e encargos legais (honorários advocatícios, por exemplo) dos débitos tributários.

Além da concessão do desconto nos juros, multa e encargos legais, a lei autoriza o pagamento do débito tributário dentro do prazo máximo de 145 (cento e quarenta e cinco) meses, conforme dispõe o artigo 11, parágrafo 3º da Lei nº 13.988/2020.



É importante ressaltar que, os valores apurados no Simples Nacional a título de ICMS e ISS devolvidos aos Estados e Municípios para inscrição em dívida ativa, conforme o artigo 41, §3º da Lei Complementar 123/2006, não poderão ser objeto de transação tributária.

Além de autorizar a liquidação dos débitos por meio da transação tributária, a Lei Complementar 174/2020 também prorroga para 180 (cento e oitenta) dias o prazo para adesão ao Simples Nacional das micros e pequenas empresas constituídas em 2020. A adesão poderá ser feita em 30 dias, contados do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou estadual, caso exigível.

Dra. Kamila Lemos
OAB/MS 22.441

PANORAMA DA MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA ELEITORAL PÓS PANDEMIA

Levando em consideração o adiamento das eleições (EC nº 107/2020) por conta da pandemia, os candidatos, cada vez mais, terão que se preocupar com o povo na hora de elaborar e pensar nas suas propostas, uma vez que, durante o mandato, estarão diante de grave recessão econômica e da fragilidade maior da população, especialmente daquela mais vulnerável.

A pandemia deixou em evidência vários setores em defasagem nos municípios, estados e no país como um todo, por isso, os candidatos terão que voltar suas atenções para a área da saúde, assistência social, sanitária, econômica, de infraestrutura, entre outras, para poder atender às necessidades básicas da população.

Em um cenário ideal, seria fazer mais com menos, ou seja, tentar atender ao máximo a população com um orçamento muito reduzido, visando também não comprometer os gastos do ente público.

Ademais, a pandemia também deu maior visibilidade aos cargos executivos e às prefeituras, no sentido de como estão lidando e como está sendo a atuação diante dessas circunstâncias.

Em razão do colapso do sistema econômico em meio à necessidade de se cumprir o isolamento social, é preciso pensar direito sobre um “novo normal”, desenvolver estratégias excepcionais de emergência.

Portanto, diante de um futuro incerto, é necessário que se faça uma reflexão e que se pensem em projetos que realmente irão fortalecer todos os setores da economia sem deixar de pensar na população mais fragilizada.

Dr. Kohl Jr
OAB/MS 15.200

O ECOSISTEMA AGRO E OS DESAFIOS PÓS-PANDEMIA

A existência de uma crise ambiental, concatenada com a vasta e incontrolável destruição da biodiversidade a nível mundial, a poluição desenfreada de solos, mares e rios e ações que direcionam a reações avassaladoras como as evidências observadas nas mudanças climáticas a nível do globo.

A teoria da ecologia de doenças surge dessa visão, onde as relações entre meio-ambiente e seres humanos, são indissociáveis, e quando ocorre uma ruptura desse processo, abre-se margem para o surgimento de doenças emergentes e reemergentes. Porém, precisamos evoluir no pensar da teoria da ecologia de doenças e passarmos a pensar como unidade, somos feitos de uma tríade entre saúde humana, saúde animal e saúde ambiental, ou seja, Saúde Única. E com toda certeza, sem sombra de dúvidas o surgimento do novo coronavírus, está relacionado a quebra da homeostase dessa tríade, a quebra do viver em Saúde Única. Entendendo a importância de um equilíbrio, com o olhar mais crítico, o pós pandemia, e os desafios em especial do Agronegócio a produção de grãos no desafiador mercado internacional.

E, quais as tendências: É importante que possamos fazer uma afirmativa no sentido de que o mercado Brasileiro retomará seu crescimento no mercado Agro, mais rapidamente, reduzindo as consequências negativas do seu setor, ou seja, o uso de tecnologia no campo e um conjunto de informações adequadas pode ser um grande aliado. Conhecer os dados do mercado, estar bem assessorado poderá ser a diferença na tomada de decisão dos produtores rurais.

O Brasil já tem recuperado o seu espaço no mercado internacional das exportações de produtos agrícolas, a China tinha diminuído as exportações durante o pico da crise do COVID-19 em seu país, mas contratos já foram retomados com todos os países asiáticos, o que tem refletido um bom desempenho na exportação brasileira. A produção das commodities brasileiras, foi pouco afetada a curto prazo, a soja já foi colhida, o milho no mesmo desempenho, tendo em vista a mecanização e uso de tecnologias nas lavouras. O desempenho se deve muito aos investimentos na produção e na exportação, o que melhora a performance do

Brasil como um grande exportador de grãos e carne de alta qualidade, o que leva os compradores a formarem um processo de creditação junto aos produtores rurais brasileiros.

O que deverá ser analisado daqui para frente é a diminuição da renda da população com o poder de compra e consumo e o dólar alto, o que para a safra 2021, poderá dar um desconforto na compra de defensivos agrícolas, bem como, a renovação da frota mecanizada nas lavouras. A mudança no consumo a longo prazo terá como consequência a baixa dos preços para alguns produtos, em especial para o abastecimento do mercado interno, o que não poderá afetar as exportações no mercado externo.

Por fim, devemos acreditar no Agro forte, ou seja, o que tem segurado a economia em diferentes crises e, em especial da força do produtor rural no enfrentamento ano a ano de questões climáticas, econômicas e de saúde.

Prof. Rodrigo Berté
Ph.D





RETOMADA DAS VENDAS E A CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO COMO SAÍDA PARA CRISE

Infelizmente vivemos uma situação de grande impacto negativo para todas as relações pessoais e comerciais ao redor do mundo, no entanto o que mais preocupa, além da saúde da população, é a saúde financeira das empresas.

Segundo levantamento do IBGE, até o final do último mês, mais de 716.000 empresas tiveram suas atividades encerradas no Brasil, e esse dado está intimamente ligado com a mudança de hábito de consumo. Dados apontam que a redução de consumo do brasileiro beirou os 80% neste período, o que representa um cenário catastrófico para as empresas, principalmente aos empreendimentos locais de pequeno e médio porte.

A crise econômica traz ao mercado um ciclo baseado em uma relação inversamente proporcional que alimenta essa situação. Com os comércios fechando as portas, teremos a elevação do percentual de desemprego, e com este aumento, teremos a constante diminuição de renda e do poder de consumo, o que justifica, como uma fórmula matemática, o impacto negativo na venda em todos os nichos de mercado.

Diante deste cenário, não há dúvidas de que as empresas precisam urgentemente buscar um

modo de atuação diferente para quebrar esse processo e não ter um fim indesejado como tantas outras. Isto posto, é preciso localizar qual seria o perfil de consumidor que ainda mantém um fluxo contínuo de compras e adaptar uma forma para atendê-los.

Não há uma receita clara, mas há uma possibilidade muito acessível e que pode ser usada para solver este questionamento, e essa solução estaria no fornecimento de serviços e produtos ao poder público.

Em breve pesquisa é possível identificar que o poder público manteve seu consumo através de uma grande quantidade de licitações dos mais variados valores e modalidades de serviço. O governo federal por exemplo efetuou mais de 45.000 contratações de serviços e produtos diversos só no ano de 2020, incluindo alimentação, serviços gerais, obras, entre outros.

No estado de Mato Grosso do Sul, possuímos um número superior a 250 licitações abertas para participação, tanto em órgãos municipais, quanto estaduais, ofertando uma oportunidade de mercado enorme para as empresas prestarem seus serviços, manterem seus colaboradores e estabilizarem seu faturamento.

Mesmo diante destas informações, inúmeros comerciantes e empresários ainda enxergam a contratação com o poder público como algo complicado e inatingível e prova disso é o baixo número de empresas participantes interessadas. Na maioria dos casos, as empresas locais sequer buscam informações sobre os requisitos exigidos para habilitá-las a participar nos procedimentos licitatórios.

Para que as soluções não sejam negligenciadas pela falta de conhecimento, é indispensável que, antes da definição ou da recusa de uma oportunidade de negócio, um advogado seja consultado para esclarecer e exaurir todas as possibilidades e riscos, através de uma consultoria especializada voltada para seu meio de atuação.

A omissão de um gestor é uma ameaça muito mais impactante à sustentação de uma empresa do que qualquer crise, por isso é preciso manter-se atento e bem assessorado para proporcionar à empresa a oportunidade de mudança essencial para se sustentar, principalmente em períodos de grandes adversidades, como o qual vivemos hoje.

Dr. Corrêa

FUNDO ELEITORAL, PANDEMIA E RETOMADA ECONÔMICA: COMO ESSES TRÊS FATORES SE RELACIONAM

As Eleições Municipais de 2020 serão as primeiras sob a vigência do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), o famigerado Fundo Eleitoral. Valores na ordem de R\$ 2 bi serão distribuídos aos partidos e candidatos das mais de cinco mil cidades brasileiras para financiamento das campanhas eleitorais.

O FEFC faz parte de um conjunto de reformas estruturais no sistema eleitoral brasileiro. Conjunto este que começa há mais de dez anos, com a diminuição do tempo de campanha, passando pela proibição de doações por pessoas jurídicas e até chegar no financiamento público das campanhas eleitorais.

Importante que se diga: a origem nas mudanças estruturais se dá a partir de grande anseio social no combate ao caixa dois eleitoral e à corrupção estrutural do Estado. Chegou-se à conclusão de que o financiamento das campanhas por grandes empresas era o que sustentava as relações não republicanas entre governantes e conglomerados empresariais.

O tema é polêmico, mas é preciso sair da leviandade que tem cercado o tema e aprofundar a discussão. Neste sentido, imprescindível medir a exata dimensão dos valores gastos. Aparentemente R\$ 2 bi salta aos olhos. No entanto, quando comparado com o orçamento público nacional – R\$ 3,6 trilhões – o fundo eleitoral representa ínfimos 0,05%.

De outro lado, apenas a título comparativo, segundo o Comitê Nacional de Secretários da Fazenda, a queda na arrecadação do ICMS – principal tributo afetado pela desaceleração econômica – beira os 18%. Ainda, a Lei Complementar 173/2020 prevê auxílio financeiro aos estados e municípios

em decorrência da pandemia na ordem de R\$ 60 bi – trinta vezes maior que o valor do fundo eleitoral.

É falsa, portanto, a ideia de que o FEFC de qualquer forma poderia, se revogado, ser significativo no combate à pandemia.

É verdade, porém, que o financiamento para as campanhas movimenta setores da economia, notadamente serviços gráficos, contratação direta de pessoal e outros ramos de serviços. Aliás, é exigência da própria legislação a contratação obrigatória de certos serviços, como jurídicos e contábeis.

Em última análise, portanto, o FEFC representa verdadeira injeção de R\$ 2 bi diretamente na economia, o que pode representar, ainda que modesto, sintoma de aquecimento econômico.

Ainda, tais contratações geram em cada caso tributação específica. Imposto de renda, ICMS ou ISS, o que necessariamente faz retornar parte de tal investimento ao erário público.

Desta forma, evidente que o tão mal falado – ou mal interpretado – Fundo Especial de Financiamento de Campanha é sim uma das inúmeras soluções necessárias para o aquecimento econômico, notadamente em períodos de crise, como o atual.

Dr. Werther Sibut
OAB/MS 20.868
Profissional Convitado



OS 03 R'S QUE GUIARÃO A RETOMADA ECONÔMICA NO PÓS-PANDEMIA

Repensar. Renovar. Recuperar. O cenário é de um mundo que acabou por passar pela maior Pandemia da história. Uma doença respiratória de rápida proliferação e que deixou milhares de óbitos por onde passou. Medidas drásticas foram necessárias para evitar o crescimento das pessoas infectadas, dentre elas o isolamento social e a suspensão de diversas atividades econômicas. Em contrapartida, o Estado teve que intervir diretamente para tentar igualar a balança. Entretanto, em consonância com a crise sanitária, há a realidade de que diversos setores, seja no ambiente privado ou público, foram drasticamente afetados economicamente.

Assim, para o início da retomada econômica, deve-se estabelecer um parâmetro e analisar o Brasil antes e após Pandemia do COVID-19. Analisar cada setor, pessoas, legislações, instrumentos de governo e políticas governamentais fragilizadas com o surgimento da Pandemia. Deve-se focar a análise naquelas esferas econômicas que necessitam da circulação de pessoas, das viagens, do consumo e número de empregos e receitas que, por exemplo, os campos do turismo, entretenimento e arte oferecem para Municípios e Estados. Com isso, repensando o pós-pandemia, ter-se-á uma conclusão de quais setores necessitam de maiores atenções na retomada econômica e o quão importante são na geração de empregos e rendas.



No entanto, certo é que a equalização econômica será lenta e gradual. Novos pensamentos e readequações serão necessárias para enfrentar as dificuldades financeiras dos Municípios e da população. Deve-se aproveitar as descobertas do dramático momento que se passou, renovando a maneira de realizar as relações comerciais, a prestação dos serviços públicos e de outras práticas que influenciem a atividade econômica, tendo como finalidade a economicidade com o mesmo padrão de eficiência. No momento da Pandemia, a tecnologia e o mundo virtual foram enormes aliados para manter as relações entre as pessoas.

Por fim, passado por toda essa estrutura técnica e intelectual, é hora de recuperar a economia. Políticas Públicas deverão ser utilizadas para auxiliar as atividades produtivas que tiveram um maior impacto com a Pandemia, podendo a Administração Pública se mobilizar, desde já, para incentivar o consumo dos produtos e serviços destes setores, concedendo benefícios fiscais, auxílios econômicos e desburocratização para facilitar e assegurar o reingresso de setores prejudicados com o Covid-19. Além do mais, há de se ter uma atenção especial ao setor da infraestrutura, gerador de empregos por todo o Brasil. Com o advento do Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020), obras e serviços serão necessários por todo o território nacional, gerando emprego, renda e, sobretudo, melhores condições sanitárias à população, tornando mais brando o enfrentamento às situações parecidas com a pandemia do Covid-19.

Dessa forma, todos os agentes públicos devem ter em mente que a tarefa de recuperação econômica será árdua, devendo haver calma, determinação e disciplina para ensejar as mudanças necessárias. Repensar o momento, renovar as políticas públicas e as relações antigas, serão instrumentos primordiais para retomar o crescimento econômico.

João Vitor Comiran



ROBÔS E O IMPACTO PARA A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

O ano de 2020 iniciou causando uma verdadeira revolução no mundo e fazendo com que o ser humano mudasse alguns hábitos e se readaptasse com a chegada do COVID-19. A população foi orientada a ficar em casa e várias empresas, como comércios de varejo, escolas e vários segmentos, fecharam as portas praticamente do dia para noite ou tiveram que se adaptar a uma nova rotina, no formato home office.

O COVID-19 reduziu bruscamente o fluxo de pessoas nas ruas, chegando a esvaziar escritório e impondo uma aceleração da era digital, onde call centers e outras formas de atendimento humano aos seus clientes, foram inovadas. O serviço prestado não podia parar, o em nome da segurança,



atrelado ao avanço tecnológico, o atendimento pessoal foi substituído em larga escala por chatbots e robôs de autoatendimento, o que se tornou a solução mais efetiva, ágil e segura em meio a pandemia mundial.

No Brasil os robôs avançaram em vários setores, em especial no varejo, onde se notava maior resistência em razão da importância do relacionamento humano entre empresa e cliente, tanto na hora da venda, como na recuperação de crédito. Nos casos de cobrança, o chatterbot, que nada mais é do que um programa de computador que faz o que é programado, simulando uma conversa humana em um chat, com a finalidade de automatizar tarefas repetitivas e burocráticas na forma de diálogo pré-definido entre o usuário e um “robô”.

Nos casos da recuperação de crédito, o robô identifica o devedor, informa o débito em aberto e as formas de pagamentos possíveis, que após selecionada, já gera e envia o boleto no e-mail do cliente.

Dois grandes fatores contribuíram para a aceleração dos robôs na rotina das empresas: a necessária redução de pessoas, seja pelo distanciamento físico como medida preventiva de redução do risco de contágio (isolamento social), ou até mesmo, a necessidade de investimento a longo prazo em medidas ágeis, efetivas e com menor custo benefício.

É certo que a pandemia nos trouxe para um mundo de aceleração digital, rompendo o tradicional relacionamento pessoal entre as pessoas, já que o contato humano se tornou um risco. Isso fez com que as pessoas passem muito mais tempo navegando na internet para resolver seus problemas de rotina, sem burocracias, apenas com alguns cliques no computador ou celular, tornando necessária a implantação de tecnologias de Inteligência Artificial para encontrar respostas e executar tarefas que substituem a execução humana, o que promete permanecer em nossa realidade, mesmo após o retorno do antigo “normal”.

Isabela Monteiro
Gestora de Cobrança Extrajudicial

MUDANÇAS EXIGEM PLANEJAMENTO E INFORMAÇÃO PARA TOMADA DE DECISÕES

Temos o respaldo técnico jurídico capaz de atingir os anseios, agilidade e a dinâmica de maneira simplificada para sua empresa crescer mais e melhor. Desenvolver soluções jurídicas seguras e inovadoras, com o compromisso e a determinação de entregar resultados é o nosso objetivo.



DIREITO PARA PESSOAS FÍSICAS



DIREITO PARA EMPRESAS



DIREITO PÚBLICO



ESPECIALISTAS FOCADOS EM RESULTADOS PARA VOCÊ E SUA EMPRESA



Dr. Kohl Jr

Advogado
OAB/MS 15.200

Dra. Edlaine Valiente

Advogada
OAB/MS 21.623



Dra. Camila Oliveira

Advogada
OAB/MS 19.635

Dra. Kamila Lemos

Advogada
OAB/MS 22441



Dra. Maria Paula Dias

Advogada
OAB/MS 20.543

Dra. Arianny Antero

Advogada
OAB/MS 22.317



Dra. Ianna Silveira

Advogada
OAB/MS 16494

Dra. Patrícia Coronel

Advogada
OAB/MS 17.884



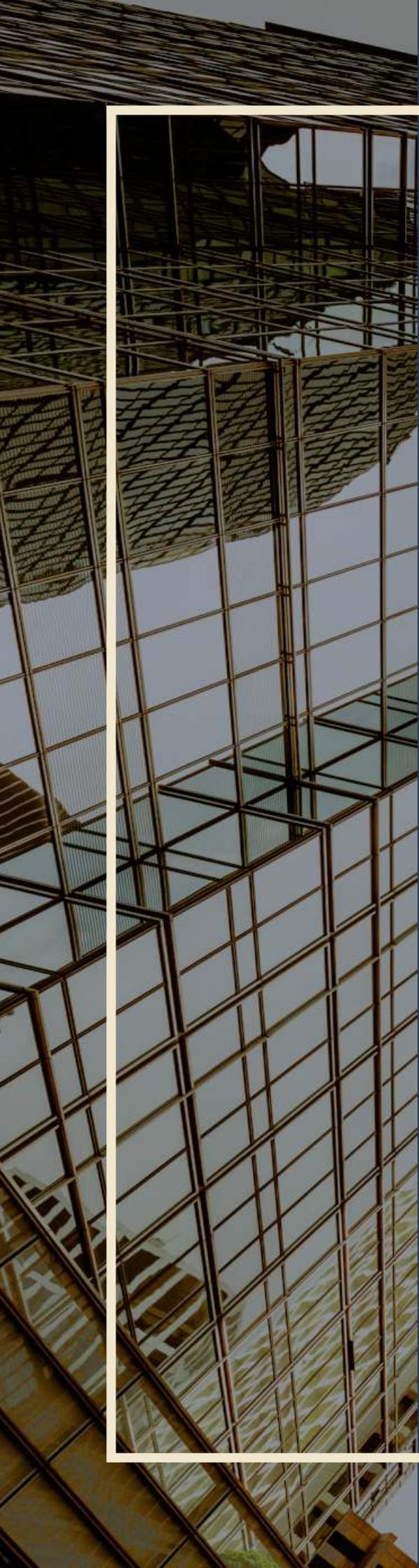
Isabela Monteiro

Gestora de Cobrança

Jéssica Gois

Financeiro





QUEM SOMOS

As constantes mudanças no mercado, exigem planejamento e informação para tomada de decisões nos negócios. A Kohl Advogados tem o respaldo técnico jurídico capaz de atingir os anseios, agilidade e a dinâmica de maneira simplificada para sua empresa crescer mais e melhor. Desenvolver soluções jurídicas seguras e inovadoras, com o compromisso e a determinação de entregar resultados.

MISSÃO

Nossa missão nos inspira a trabalhar juntos. Garantir ao cliente a melhor resolução de conflitos com estratégias inovadoras, excelência na atuação profissional permitindo a satisfação na tomada de decisões que atendam os anseios e expectativas do cliente.

TALENTOS

Pessoas excelentes, com liberdade para crescer em velocidades compatíveis ao seu talento e recompensadas adequadamente, são os ativos mais valiosos da nossa firma.

Selecionamos, desenvolvemos e retemos pessoas que podem ser melhores do que nós mesmos. Avaliamos nossos líderes individualmente.

CULTURA

-Nunca estamos completamente satisfeitos com os nossos resultados, que são o combustível da nossa firma. Foco e tolerância zero garantem uma vantagem competitiva duradoura.

-Nos conectamos com nossos clientes oferecendo experiências que têm um impacto significativo em suas vidas. Excelência na atuação profissional permitindo a satisfação na tomada de decisões e que atendam os anseios do cliente.

-Somos uma firma de donos. Donos assumem resultados pessoalmente.

-Acreditamos que o bom senso e a simplicidade orientam melhor do que sofisticação e complexidade desnecessárias. Tecnologia e inovação estão no nosso DNA mas nada substitui o relacionamento com os nossos clientes.

-Gerenciamos nossos custos rigorosamente, a fim de liberar mais recursos para suportar nosso crescimento no mercado de maneira sustentável e rentável.

-Liderança pelo exemplo pessoal é o melhor guia para nossa cultura. Fazemos o que falamos.

-Nunca pegamos atalhos. Integridade, trabalho duro, consistência e responsabilidade são essenciais para construirmos nossa empresa.

RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS

O ambiente político brasileiro está passando por relevantes transformações, sendo que, nos negócios, novas formas de produção e consumo ganharam corpo, exigindo dos diversos setores um diálogo ágil, eficiente e multidisciplinar com as diferentes esferas de governo.

A maturidade de nossas instituições democráticas fez de Brasília um polo de intensas negociações, com representantes cada vez mais conscientes de que boas regulações e políticas públicas caminham ao lado das melhores práticas de governança e compliance, que marcam o mundo corporativo contemporâneo.

O escritório Kohl Advogados fundou sua filial em Brasília no final de 2019, e traz dentro do seu metier a ideia de contemplar essa nova vertente do direito, pautada na relação institucional dos três poderes, canalizando os esforços em representação de segmentos e grandes grupos empresariais que necessitam deste serviço especializado, que, no mundo jurídico denominado relações governamentais.

Atuamos numa perspectiva de engajamento por meio de notas técnicas e outros conteúdos destinados aos tomadores de decisões e demais stakeholders envolvidos nas matérias e nos processos, com a expertise técnica exigida, com atendimento personalizado para o segmento ou ao grupo empresarial com objetivo de entregar resultado.

No âmbito internacional, nos posicionamos com a ideia de criar relações negociais para nossos clientes, e, estrategicamente, em razão das embaixadas estarem sediadas em Brasília o escritório nos proporciona estar próximo dos fomentadores de negócios.

Assim, o escritório vem criando e expandindo suas áreas, de forma a traduzir suas relações em resultados.

Kohl Jr
CEO Kohl Advogados



KOHL

A D V O G A D O S

Soluções Jurídicas Seguras e Inovadoras
Com o compromisso e a determinação de entregar resultados



www.kohladvogados.com.br

Av Afonso Pena, 5723, Sala 1705
Ed. Evolution Business Center
Campo Grande/MS

Av. 9 de Julho, 5229
1º e 5º andar
São Paulo/SP

67 3026 1051
contato@kohladvogados.com.br

Setor Bancário Sul, Qd. 02
Bloco E, Sala 206 | Edifício Prime
Brasília/DF

www.kohladvogados.com.br